



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO Nº 33/TST.CSJT.GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Regulamenta o processo de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório de Gestão e do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da Prestação de Contas da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada quadrimestre;

Considerando o disposto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da prestação de contas anual dos Presidentes dos órgãos do Poder Judiciário para compor as contas de governo;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/1992;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 7º do Anexo do Ato.CSJT.GP.SG. nº 105/2012, que trata do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT; e

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos referentes à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório de Gestão e do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da Prestação de Contas da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir os procedimentos concernentes à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório de Gestão e do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim da Prestação de Contas da Justiça do Trabalho, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

## CAPÍTULO II DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 2º O Relatório de Gestão Fiscal será elaborado, quadrimestralmente, pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças-SEAOF, conforme determinação contida no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Relatório deverá ser elaborado de acordo com as instruções registradas no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com as diretrizes recebidas do Tribunal de Contas da União-TCU.

§ 2º Será providenciada a abertura de processo administrativo específico, por exercício financeiro, que conterá os documentos necessários a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º O processo, devidamente formalizado, deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno-SECOI até o dia 20 do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre de referência, para análise dos dados constantes da minuta do relatório.

Art. 3º A SECOI deverá elaborar relatório de análise contendo manifestação quanto à conformidade do Relatório de Gestão Fiscal e devolvê-lo, em até 5 dias, à SEAOF para realizar os ajustes pertinentes, caso existam, e emissão da versão final.

Art. 4º A SEAOF, após assinaturas das autoridades elencadas no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam, o Presidente do Tribunal, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e os Secretários de Administração, Orçamento e Finanças e de Controle Interno, encaminhará o relatório de gestão fiscal para publicação.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado no Diário Oficial da União até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, de acordo com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças realizará os demais procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RELATÓRIO DE GESTÃO PARA O PROCESSO DE CONTAS**

Art. 6º O Relatório de Gestão, que integrará o Processo de Contas do TST, será elaborado pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal-DGSET, de acordo com as instruções contidas nos normativos expedidos pelo TCU.

Art. 7º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal interagirá com as unidades administrativas vinculadas à DGSET, bem assim com a Secretaria-Geral da Presidência, com a Secretaria-Geral Judiciária e com a Secretaria-Geral do CSJT para solicitar às respectivas unidades administrativas as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão.

§ 1º As unidades administrativas deverão realizar o acompanhamento periódico das exigências do TCU quanto às informações a serem consignadas no Relatório de Gestão.

§ 2º As informações prestadas pelas unidades deverão estar em conformidade com as orientações expedidas pelo TCU no que se refere à organização, à forma, aos modelos e aos conteúdos do Relatório de Gestão, devendo ser remetidas de forma integral, inclusive nas situações em que seja necessário obter dados complementares de outras unidades.

§ 3º A responsabilidade pela veracidade e a coerência das informações prestadas, bem como a clareza do conteúdo e a correção gramatical, além da adequação vocabular e da padronização dos textos será do titular da unidade informante.

§ 4º A Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria-Geral Judiciária e a Secretaria-Geral do CSJT deverão compilar as informações elaboradas pelas respectivas unidades administrativas.

§ 5º As informações de que trata o parágrafo anterior deverão ser enviadas à DGSET para fins de elaboração da minuta do Relatório de Gestão.

§ 6º O prazo para o envio das informações à DGSET será fixado anualmente pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, com base nas normas expedidas pelo TCU.

§ 7º A documentação para formalização do Relatório de Gestão ficará sob a guarda da DGSET.

Art. 8º O Relatório de Gestão, após aprovado pela Presidência deste Tribunal, será encaminhado pela DGSET ao TCU, conforme orientação e prazo estabelecido nos normativos, e disponibilizado no sítio do TST.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE CONTAS**

Art. 9º O Processo de Contas será consolidado anualmente pela SECOI, com base nos normativos expedidos pelo TCU.

§ 1º A SECOI solicitará às unidades administrativas do Tribunal, quando necessário, informações para compor ou subsidiar o Processo de Contas, definindo prazo para seu encaminhamento.

§ 2º As unidades de auditoria da SECOI elaborarão o Relatório de Auditoria de Gestão, conforme sua área de atuação, e emitirão certificado de auditoria, com vistas a subsidiar o parecer do dirigente do órgão do controle interno do Tribunal e o pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

§ 3º O Processo de Contas será submetido ao Secretário de Controle Interno para validação em prazo não inferior a 20 dias da data final de entrega do documento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 10. A SECOI deverá providenciar, após colhidas as respectivas assinaturas, a entrega das peças que compõe o Processo de Contas ao TCU no prazo estipulado, bem como disponibilizá-lo no sítio do Tribunal.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONGRESSO NACIONAL

Art. 11. [\(Revogado pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT, de 21 de fevereiro de 2014\)](#)

§ 1º [\(Revogado pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT, de 21 de fevereiro de 2014\)](#)

§ 2º [\(Revogado pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT, de 21 de fevereiro de 2014\)](#)

Art. 12. [\(Revogado pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT, de 21 de fevereiro de 2014\)](#)

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento dos prazos definidos neste Ato, sem a apresentação tempestiva das devidas justificativas à Presidência do Tribunal, sujeitará o responsável pela unidade à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os prazos que expirarem em dias não úteis terão seu vencimento prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente.

Art. 15. Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 51, de 7 de fevereiro

de 2012.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**